



# REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente regulamento tem como objetivo, adaptar o modelo de avaliação e desempenho da Administração Pública e definir a composição, competência e funcionamento do Conselho de Coordenação e Avaliação, adiante designado por CCA, do Município de Armamar e execução do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e ulteriores alterações, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro. Assim, nos artigos seguintes, são estabelecidas diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (de agora em diante designado SIADAP), prevendo-se igualmente a forma de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (de agora em diante designado CCA) além de outras disposições que auxiliem na efetiva aplicação do SIADAP e na sua adequação às realidades específicas desta Câmara Municipal.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de Aplicação**

O presente Regulamento aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores da Câmara Municipal independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, sem prejuízo das especificidades previstas no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007.

## **II – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO – CCA**

### **Artigo 3.º**

#### **Composição do Conselho Coordenador da Avaliação**

1 - Nesta Câmara Municipal o CCA previsto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, será constituído por:

- a) O presidente da câmara Municipal, que presidirá;
- b) Todos os vereadores a tempo inteiro;
- c) Chefes de Divisão Municipal;

d) A Diretora do Agrupamento de Escolas do Concelho em que prestam serviço trabalhadores vinculados a esta Autarquia Local.

2 - Esta composição só poderá ser alterada, por despacho, do Presidente da Câmara Municipal e vigora enquanto tal não acontecer.



REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO  
DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE  
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

**Artigo 4.º**

**Secção Autónoma**

1 - Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, é criada uma Secção Autónoma para a avaliação do pessoal não docente vinculado a esta Autarquia Local, que exerce funções nos Agrupamentos de Escolas do Concelho.

2 - A esta secção, compete exercer as competências referidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, no que diz respeito ao pessoal referido no número anterior.

3 - Esta será presidida, por delegação de poderes, pelo(a) Vereador(a) da Câmara Municipal com delegação de funções na área da Educação, integrando o Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social e a Diretora do Agrupamento das Escolas em que prestam serviço trabalhadores vinculados a esta Autarquia Local.

4 - Esta Secção reunirá antes das reuniões do CCA, e sempre que tal se mostrar necessário, procedendo-se conforme referido no n.º 1 do artigo 6.º deste Regulamento.

**Artigo 5.º**

**Competências do Conselho Coordenador de Avaliação**

1. Junto do Presidente da Câmara Municipal funciona o Conselho de Coordenação de Avaliação, ao qual compete:

a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro;

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;

c) Estabelecer o número de objetivos e competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho Relevante e Desempenho Inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de Desempenho Excelente;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

2. A presidência do conselho coordenador da avaliação pode ser delegada nos termos da lei.

## **Artigo 6.º**

### **Competências do Presidente do CCA**

Ao presidente do conselho de coordenação da avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar o CCA;
- b) Nomear os membros do CCA e o respetivo secretário;
- c) Convocar, presidir e encerrar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CCA;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo mesmo órgão;
- e) Homologar as avaliações finais;
- f) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- g) Garantir o cumprimento da legalidade e dos demais deveres da Administração Pública.

## **Artigo 7.º**

### **Reuniões**

O CCA, reúne ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por proposta por um terço dos seus membros, devendo, neste último caso, ser indicado o respetivo motivo.

## **Artigo 8.º**

### **Apoio Administrativo**

1 – As funções de apoio administrativo às reuniões (adiante designado por secretariado) serão asseguradas por um elemento designado verbalmente pelo Presidente do CCA.

2 – Ao secretariado cabe, designadamente, secretariar as reuniões, apoiar o presidente na preparação das mesmas e elaborar as atas, nas quais deverão também constar todas as deliberações tomadas, as fundamentações de todas as não validações de classificações atribuídas, sem prejuízo de outros conteúdos estipulados na lei habilitante e no presente Regulamento.

## **Artigo 9.º**

### **Convocação das Reuniões**

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, a convocação de reuniões, dando indicação da data, hora e local de realização.
2. Da convocatória deve constar a ordem de trabalhos.
3. Qualquer alteração de data e hora, que poderá ocorrer por motivos especiais, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.



REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO  
DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE  
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

**Artigo 10.º**

**Atividade do Conselho Coordenador da Avaliação**

1 - As reuniões bienais do CCA, com vista à harmonização das classificações do SIADAP 3 terão lugar entre os dias 20 e 31 do mês de janeiro seguinte ao término do biênio. A data exata da sua realização é determinada pelo Presidente do CCA, sendo a respetiva convocatória emitida pelo Secretariado.

2 – A Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, tem a responsabilidade de coordenar todo o processo de avaliação e de, imediatamente a seguir ao final do ciclo avaliativo e antes das reuniões do CCA, elaborar listagens separadas das classificações de “Desempenho Relevante” e de “Desempenho Inadequado”, nela englobando todos os avaliados, com vista à discussão, harmonização e posterior tomada de decisão sobre a respetiva validação. Estas listagens devem ser organizadas por ordem decrescente de classificação e por carreira.

3 – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias do CCA para discussão de assuntos relativos à avaliação de desempenho, as quais serão agendadas pelo Presidente do CCA.

4 - O CCA reúne também sempre que se torne necessário emitir um parecer sobre as reclamações dos avaliados.

5 - As reuniões do CCA não são públicas.

**Artigo 11.º**

**Presença da Maioria do Número Legal dos Membros - Quórum**

1 – O CCA só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 – Na falta de quórum previsto no número anterior, será, pelo Presidente do CCA, designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo efetuada nova convocatória.

3 – A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com a presença de pelo menos um terço dos seus membros.

**Artigo 12.º**

**Votação e Apuramento da Maioria**

1 - Nos casos em que houver necessidade de se proceder a votação, esta processar-se-á nos seguintes termos:

a) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do CCA e, por fim, o Presidente.

b) As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto. Em caso de dúvida, o órgão colegial deliberará sobre a forma de votação.

c) Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente do CCA após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.



REGULAMENTO DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO  
DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE  
AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAMAR

d) No caso de um dos membros do CCA ser simultaneamente avaliador ou interessado direto no assunto, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, nos termos do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado por CPA).

2 – Em caso de empate na votação, o Presidente do CCA tem a prerrogativa do voto de qualidade.

3 – Em tudo o não previsto neste artigo, será aplicado o disposto no CPA e na lei habilitante.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor e aplicação no tempo**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Reunião de CCA e aplicar-se-á aos desempenhos e ao ciclo avaliativo que se iniciaram em janeiro de 2015.

Armamar, 28 de janeiro de 2015.